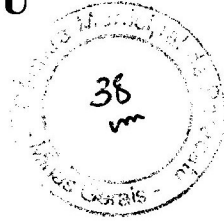




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.173, DE 12 DE JUNHO DE 2026

**Dispõe sobre a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência visual no Município de Paracatu, e dá outras providências.**

O povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, no uso de minha atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da lei orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu, o Programa Municipal de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência Visual, com o objetivo de garantir a plena inclusão, mobilidade, segurança e autonomia deste grupo na vida urbana e nos serviços públicos municipais.

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa Municipal de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência Visual:

- I - a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de comunicação e informação;
- II - o respeito à dignidade, à cidadania e à autonomia das pessoas com deficiência visual;
- III - a promoção de políticas públicas inclusivas, com foco na equidade e acessibilidade;
- IV - a capacitação contínua dos servidores públicos municipais para o atendimento humanizado e inclusivo.

**Art. 3º.** Para a efetivação deste programa, o Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

- I - instalação de sinalização tátil e sonora em locais públicos de grande circulação, como praças, unidades de saúde, terminais de transporte, repartições públicas e vias urbanas;
- II - disponibilização de documentos oficiais em formatos acessíveis, como:

- a) braille;
- b) áudio;
- c) formato digital compatível com leitores de tela.

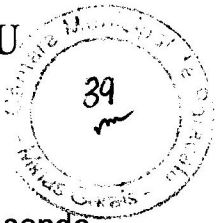
III - capacitação periódica de servidores públicos municipais, especialmente os que atuam no atendimento direto ao cidadão, em temas relacionados à acessibilidade e ao acolhimento de pessoas com deficiência visual;

IV - criação de mapas táteis e rotas acessíveis em locais públicos, com informações em Braille e por QR Code com audiodescrição;

V - promoção de campanhas de conscientização sobre inclusão e direitos das pessoas com deficiência visual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

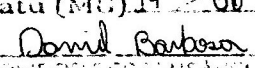



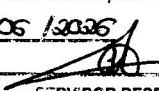
**Art. 4º.** A realização da Jornada não acarretará custos adicionais ao erário, sendo promovido com os recursos humanos, logísticos e estruturais já disponíveis ou mediante parcerias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de junho de 2026, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

  
**PEDRO AGUIAR ADJUTO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado  
no portal [portal.paracatu.mg.gov.br](http://portal.paracatu.mg.gov.br)  
Paracatu (MG) 12/06/26  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em <u>12/06/2026</u>  SERVIDOR RESPONSÁVEL
--